



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 11/2023

(Processo Administrativo nº 35014.197124/2022-48)

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo "split system", centrais de ar condicionado tipo "self contained", aparelhos de ar condicionado de janela, limpeza e higienização de dutos de ar condicionado e ventilação com análise microbiológica, química e física, para os equipamentos instalados nas unidades vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Boa Vista/RR, Manaus/AM e Porto Velho/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Código SIASG	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência ou Valor Unitário Máximo Aceitável
1	2771	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo "split system", centrais de ar condicionado tipo "self contained", aparelhos de ar condicionado de janela, limpeza e higienização de dutos de ar condicionado e ventilação com análise microbiológica, química e física, para equipamentos instalados nas unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Boa Vista/RR . Valor para 12 (doze) meses.	UN	1	R\$ 149.639,16
2	2771	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo "split system", centrais de ar condicionado tipo "self contained", aparelhos de ar condicionado de janela, limpeza e higienização de dutos de ar condicionado e ventilação com análise microbiológica, química e física, para equipamentos instalados nas unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM . Valor para 12 (doze) meses.	UN	1	R\$ 1.371.608,42
3	2771	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo "split system", centrais de ar condicionado tipo "self contained", aparelhos de ar condicionado de janela, limpeza e higienização de dutos de ar condicionado e ventilação com análise microbiológica, química e	UN	1	R\$ 587.792,00

<p>física, para equipamentos instalados nas unidades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Porto Velho/RO. Valor para 12 (doze) meses.</p>	Total:	R\$ 2.109.039,58
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	-------------------------

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, relativo ao serviço de manutenção, operação e controle dos equipamentos e sistemas de climatização. Para os serviços de análise de qualidade do ar e serviços eventuais de instalação será adotado o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. O prazo de execução é de 12 (doze) meses.
2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**
- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

5.1.1.1. A Decisão Normativa Nº 42 do CONFEA, de 08 de julho de 1992, dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação:

1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

2 - A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA.

3 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.

4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".

(grifos acrescidos – Obs.: RT – Responsável Técnico)

A Resolução nº 218 CONFEA, de 29 de junho de 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

[...]

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

(grifos acrescidos)

5.1.1.2. A Decisão Plenária 293/2003 do CONFEA firmou entendimento de quais profissionais do Sistema CONFEA/CREA estão legalmente habilitados para executar, **responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados**:

[...] a) Definir que os profissionais do Sistema Confea/Crea legalmente habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a realização da **avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados** são: a.1) Os Engenheiros Químicos ou engenheiros industriais, modalidade química, com as atividades do art. 17 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; a.2) Os Engenheiros e Arquitetos com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com as atividades do art. 4º, item 4 da Resolução n.º 359, de 31 de julho de 1991; a.3) Os Tecnólogos da área da Engenharia Química, habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos; a.4) Os Técnicos de nível médio da área da Engenharia Química podendo responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas técnicas

e regulagem de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

*b) Os profissionais do Sistema Confea/Crea legalmente habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a **realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização** são: b.1) Os Engenheiros Mecânicos ou os Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica, com as atividades do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973; b.2) Os Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica, habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos; b.3) Os Técnicos de nível médio da área da Engenharia Mecânica, podendo responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas técnicas e regulagem de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados.*

[...]

(grifos acrescidos)

5.1.1.3. Assim:

- a) Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente;
- c) Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d) Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório Atestados de Capacidade Técnica. (alínea a, item 10.3 do anexo VII da IN 05/2017)
- e) Cumprir as condições de habilitação jurídica conforme edital (Item 10.2 Anexo VII-A da IN 05/2017)
- f) Cumprir as condições de habilitação econômico-financeira conforme edital (Item 11 Anexo VII-A da IN 05/2017)

5.1.2. DEFINIÇÃO DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DOS SERVIÇOS

5.1.2.1. Os serviços de Manutenção, Operação e Controle serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017)

5.1.2.2. Em linha de raciocínio, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, item 1.1.1, define os serviços de manutenção como de natureza contínuos.

5.1.3. DO OBJETO QUE SE ENQUADRA NA MODALIDADE DO PREGÃO

5.1.3.1. Conforme previsto no Art. 1º do Decreto Nº 10.024, o Pregão visa aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia.

5.1.3.2. O mesmo Decreto define que: “*serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;*”

5.1.3.3. Os serviços de manutenção de ar condicionado possuem padrões de desempenho e qualidade e são objetivamente definidos por especificações usuais do mercado, onde inúmeras empresas prestam esse tipo de serviço, existindo disponibilidade imediata para sua execução, além de permitir o pré-estabelecimento do prazo de execução dos serviços e prazo de vigência do contrato. Conclui-se assim que o objeto deste contrato se trata da execução de serviço comum de engenharia.

5.1.4. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1.4.1. O art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, normatiza que “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

5.1.4.2. Assim, deverá a Contratada adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- i) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);
- j) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 2010;
- k) A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.
- l) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- m) Atender ao disposto na Instrução Normativa Ibama nº 5, de 2018, em especial os artigos 5º e 6º:
 - Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
 - Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

5.1.5. AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1.5.1. O Contrato de prestação de serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.1.5.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e, mediante autorização da Autoridade competente, o prazo de que trata os 60 (sessenta) meses anteriores poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, desde que demonstrado o interesse público.

5.1.6. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS NA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.1.6.1. Fica obrigada a Contratada, no mês anterior ao encerramento contratual, entregar à fiscalização o Plano de Manutenção, Operação e Controle com relação atualizada dos equipamentos integrantes ao contrato.

5.1.6.2. Caso existam equipamentos com atualização de software disponível pelo fabricante, na transição do contrato, o software instalado deverá estar em sua última versão.

5.1.7. SOLUÇÕES DE MERCADO

5.1.7.1. Ao realizar levantamento de contratações similares nos portais eletrônicos *paineldeprecos.planejamento.gov.br* e *comprasnet.gov.br*, conforme instruído pela IN 73/2020, é possível identificar contratações de outros órgãos da administração pública cujo objeto assimilam-se ao do presente Estudo Preliminar.

5.1.7.2. Foram analisadas as contratações relacionadas a:

- 2020 - Ar Condicionado - Instalação e Montagem (Parede / Sistemas);
- 3492 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede;
- 2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza;
- 22454 - Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central;
- 16519 - Consultoria e Assessoria - Ar Condicionado / Qualidade do Ar; e
- 16500 - Controle Microbiológico / Qualidade do Ar.

5.1.7.3. Foram encontrados 60 processos no ano de 2022, sendo 625 itens de compra para os estados do Amazonas, Rondônia e Roraima. A pesquisa foi realizada no sítio eletrônico do painel de preço (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), no dia 25/10/2022, às 14:05, gerando o relatório resumido, vide anexos do ETP Digital.

5.1.7.4. A fim de balizar o preço da contratação, o relatório resumido apresentado não é válido, tendo em vista que se trata de pesquisa heterogênea, a qual deverá ser analisada criticamente.

5.1.7.5. Realizando-se consulta parametrizada de fornecedores no SICAF, verifica-se que há mais de 100 (cem) empresas cadastradas capaz de fornecer o serviço pleiteado para cada unidade da federação a ser contemplada.

5.1.7.6. Relatório SICAF - Fornecedores do Estado do Amazonas, vide anexos do ETP Digital;

5.1.7.7. Relatório SICAF - Fornecedores do Estado de Rondônia, vide anexos do ETP Digital;

5.1.7.8. Relatório SICAF - Fornecedores do Estado de Roraima, vide anexos do ETP Digital.

5.1.7.9. Verifica-se que há diversas soluções contratadas pela Administração Pública, bem como elevado número de fornecedores.

5.1.7.10. Portanto, não verifica-se limitação de mercado, possibilitando uma ampla concorrência, possibilitando que a Administração receba a solução mais otimizada para sua necessidade.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos está devidamente discriminada nos orçamentos estimativos, bem como a estimativa da necessidade de hospedagem.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones abaixo:

7.1.1. Para vistoria nas unidades da Gerência Executiva de Boa Vista/RR - Engº Nildebrando - (95) 9.9121-8565;

7.1.2. Para vistoria nas unidades da Gerência Executiva de Manaus/AM - Engº Otávio - (92) 9.8194-2162;

7.1.3. Para vistoria nas unidades da Gerência Executiva de Porto Velho/RO - Engº Fernando - (98) 9.9908-3357.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Após a assinatura do contrato deverá ocorrer uma reunião, com a presença das partes interessadas (preposto da empresa, o gestor do contrato, o fiscal administrativo e o fiscal técnico), com o objetivo de esclarecer pelo menos os seguintes pontos:

- a) o objeto do contrato e o modelo de execução do objeto;
- b) a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;
- c) as providências previstas para a inserção da contratada na organização;
- d) tempo de atendimento dos chamados;

- e) o modelo de gestão do contrato, que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos (e.g. mediante relatórios de prestação dos serviços entregues pela contratada e reuniões mensais entre as partes);
- f) informações sobre o sistema de gerenciamento dos serviços de manutenção;
- g) as formas de recebimento provisório e definitivo;
- h) as sanções e glosas aplicáveis;
- i) os procedimentos de faturamento e pagamento;
- j) detalhar os campos da OS na reunião, os critérios de qualidade utilizados e as situações que ensejam a recusa de produtos e serviços;
- k) estabelecimento de cronograma de execução dos serviços (manutenções preventivas).

8.1.2. Será exigido comprovante de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início das atividades ou em até dez dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade (Resolução 1.025/09 CONFEA).

8.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA OS SERVIÇOS DO CONTRATO

8.2.1. Descrição detalhada de métodos e rotinas de execução:

8.2.1.1. A manutenção dar-se-á na ocorrência de fatos normais que determinam a intervenção através de ações corretivas ou preventivas.

- Os fatos normais são aqueles decorrentes do uso não predatório dos imóveis e equipamentos.
- Exclui-se do acima exposto a ocorrência de fatos (ações cuja realidade pode ser comprovada) como: ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais (vendaval, ciclones, enchente, tremores de terra, incêndios, etc.).

8.2.1.2. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela contratada, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto da contratação, de forma a proporcionar a continuidade das atividades realizadas nas unidades do INSS.

8.2.1.3. Os preços apresentados pela Contratada deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transporte, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza da área utilizada após conclusão dos serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

8.2.1.4. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive qualidade, custos e cumprimento de prazos, mesmo que se dependa de serviços de terceiros. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo contratante.

8.2.1.5. Se constatado pela contratada o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao contratante no formulário próprio (Ordem de Serviço – OS), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.

8.2.2. Local e Horário para prestação dos serviços

8.2.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Contratante, nas localidades onde os equipamentos estejam ou em outras em caso de aditivo durante a vigência do Contrato. Os endereços completos para o atendimento constam no Anexo I-B, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.

8.2.2.2. Na manutenção objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela fiscalização e executadas, como regra geral, no período das 08:00 às 18:00 horas

em dias úteis.

8.2.2.3. Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá ser reiniciado na primeira hora útil do dia útil seguinte.

8.2.2.4. Deve-se atentar para os casos em que o serviço do órgão não pode ser interrompido, como no caso das perícias médicas.

8.2.2.5. Os serviços devem ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do contratante. A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão devem ser feitas preferencialmente no período vespertino, podendo ser feitas em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais, desde que autorizado pela fiscalização técnica.

8.2.3. **Frequência e periodicidade das rotinas de execução**

8.2.3.1. Será determinada de acordo com o tipo de serviço.

8.2.3.2. Todas as verificações independentes de sua frequência serão iniciadas a partir do 10º (décimo) dia útil, contando-se a partir daí o prazo da periodicidade das inspeções.

8.2.3.3. Fica a contratada obrigada a elaborar o Cronograma Anual de Atendimento da Manutenção Preventiva - CAAMP, conforme tabela exemplificativa a seguir e em conformidade com as exigências da Fiscalização.

Unidade	Aparelho	Local Instalação	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês X
Gerência Executiva	Fabricante 36.000Btu/h Tomb: 0000000	Sala Rack	Data xx/xx Mensal	Data xx/xx Mensal	Data xx/xx Semestral	Data xx/xx Mensal
Gerência Executiva	Fabricante 24.000Btu/h Tomb: 0000000	Logística	Data xx/xx Semestral	Data xx/xx Mensal	Data xx/xx Mensal	Data xx/xx Mensal
APS 01	Fabricante 48.000Btu/h Tomb: 0000000	Atendimento	Data xx/xx Mensal	Data xx/xx Anual	Data xx/xx Mensal	Data xx/xx Mensal
APS 02	Fabricante 12.000Btu/h Tomb: 0000000	Perícia Médica 01	Data xx/xx Mensal	Data xx/xx Mensal	Data xx/xx Anual	Data xx/xx Mensal

8.2.3.4. O CAAMP deve ser entregue em até 30 dias do início do contrato, devendo ser aprovado pela fiscalização.

8.2.3.5. Cabe a contratada informar à fiscalização quaisquer mudanças que se façam necessárias no CAAMP, assim como apontar quaisquer dificuldades na implementação.

8.2.4. **Procedimentos, metodologias e tecnologias a empregar**

8.2.4.1. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Procedimentos para Limpeza e Higienização de Dutos conforme com a NBR 14.679/2001 da ABNT, Portaria GM nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, assim como ao disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE.

8.2.4.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

8.2.5. **Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.**

8.2.5.1. A empresa deverá implantar e manter disponível o PMOC adotado para os sistemas de climatização e o mesmo deverá:

- Conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de

- emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse;
- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes; e
 - Estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados.

8.2.5.2. O modelo de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC está no Anexo I da Portaria N° 3.523 de 1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/anexo/anexo_prt3523_28_08_1998.pdf>

8.2.6. **Do método de quantificação do volume de serviços.**

8.2.6.1. Os serviços a serem prestados, e suas respectivas quantidades, encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

8.2.6.2. A contratada deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) vitais à realização do objeto, promovendo sua substituição quando necessário. Assim, a contratada fica obrigada a disponibilizar quaisquer materiais, mesmo que não expressamente descritos neste documento, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.7. **Peças e componentes**

8.2.7.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios – inclusive pilhas, controles, suportes, serpentinas, compressores, tubulações frigoríficas, instalações de dreno, filtros, contatoras, pressostatos, termostato, recuperação de gabinete, relés, bombas de dreno, motobombas e itens manufaturados – cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus ao contratante.

8.2.7.2. Toda intervenção corretiva com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à fiscalização para acompanhamento dos serviços. A(s) peça(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s) nova(s), com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela contratada, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da fiscalização.

8.2.7.3. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da contratada, a contratante não assumirá qualquer correspondência pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

8.2.7.4. A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.2.7.5. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.7.6. A qualidade mínima dos materiais e componentes empregados na execução dos serviços, sendo parâmetro para comparação, serão os materiais previamente existentes nas instalações originais do INSS em caso de recuperação e de primeira qualidade nos demais casos, não sendo aceito defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade. Deverão atender às normas técnicas pertinentes e possuir o selo de conformidade do INMETRO, quando houver para a categoria. Em caso de dúvida na aplicação de algum material que não possua a certificação do INMETRO e que não seja compatível com o material previamente existente, a fiscalização deverá ser consultada.

8.2.8. **Materiais de consumo**

8.2.8.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás de refrigeração etc.

8.2.8.2. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar condicionado devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sem prejuízo aos demais normativos ambientais.

8.2.9. **Mão de obra, ferramental e EPI**

8.2.9.1. A contratada se obrigará pelo provimento da mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços – sem dedicação exclusiva desta. Fornecerá aos colaboradores todo o instrumental (inclusive escadas, plataformas e/ou andaimes), equipamentos de proteção individual (EPIs), dispositivos de sinalização, meios de transporte entre unidades e ferramentas adequadas à execução das rotinas de manutenção.

8.2.10. **Relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados**

8.2.10.1. A contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Também estão inclusos os procedimentos legais necessários a execução, o serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

8.2.10.2. Os funcionários da contratada deverão ter a sua disposição, todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços, tais como conjunto manifold, ferramentas para manuseio com tubulações (ex.: cortador, curvador, flangeador e alargador), bomba de vácuo, vacuômetro, recolhedora de gás, balança digital, termômetros, alicate amperímetro, maçarico tubo tocha, multímetro, mala de ferramentas completa e outros necessários para execução dos serviços.

8.2.10.3. A contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Será de inteira responsabilidade da contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso pelo INSS a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

8.2.11. **Da Solicitação de Serviços, Registros e Acompanhamento**

8.2.11.1. O modelo de Ordem de Serviço consta no Anexo I-G, Modelo de Ordem de Serviço (O.S.).

8.2.11.2. Mesmo que não haja solicitação do serviço, como no caso da manutenção preventiva, deverá ser emitida OS para fins de registro.

8.2.11.3. O encaminhamento da solicitação para atendimento deverá seguir a sequência abaixo:

- a) Servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE se comunica com o preposto/empresa da contratada, descrevendo o tipo de ocorrência (defeito) e sua urgência quanto ao tempo de atendimento. A solicitação poderá ser feita por aplicação web ou telefone local.

- b) O preposto/empresa registra a solicitação e atribui uma Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço terá um formulário próprio criado pela contratada onde serão registradas todas as ocorrências relacionadas ao chamado técnico, conforme discriminado neste Termo de Referência e no contrato. As informações iniciais são a data e hora do chamado, a descrição do defeito, o nome e matrícula do solicitante.
- c) Para efeito de controle dos prazos de atendimento dos chamados, considerar-se-á aberto o chamado, e, portanto, válido, a partir do horário de acionamento da contratada por meio de aplicação web ou telefone local, com o registro da demanda do representante autorizado pelo CONTRATANTE. O horário de fechamento do chamado será o horário real de término do serviço, lançado na Ordem de Serviço e atestado pelo representante local do CONTRATANTE.
- d) Quando da execução do serviço, a contratada deverá utilizar a Ordem de Serviço para registro dos eventos. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados para solução do problema, as informações sobre as atividades desenvolvidas e peças trocadas. A OS será assinada por servidor designado à fiscalização e pelo técnico que a executou, com apontamentos da fiscalização, caso necessário.
- e) Uma via da Ordem de Serviço deverá ficar no local após o atendimento, para fins de registro no PMOC e servirá para comprovação de que o serviço foi prestado pela contratada, de quais alterações da configuração original dos equipamentos foram efetuadas, incluindo os números de série/modelos substituídos e substitutos, além da data final da garantia das peças e componentes novos substituídos. Caso não seja possível concluir o atendimento no mesmo dia ou também não for possível continuar o serviço no dia seguinte, será registrado na OS o motivo pelo qual o serviço ficou incompleto e utilizado outro formulário para a conclusão. A via da Ordem de Serviço poderá ser digital, com o modelo e processo previamente acordado entre os fiscais e a empresa.
- f) Todos os formulários das Ordens de Serviço referentes àquela competência, devem ser submetidos à análise do engenheiro responsável. Concluída a análise das Ordens de Serviço por parte do engenheiro responsável, este elaborará o Relatório Mensal contendo todos os serviços executados, assim como os respectivos quantitativos de peças/insumos utilizados na sua execução, durante a competência em questão.
- g) O Relatório Mensal de cada competência, devidamente assinado pelo engenheiro responsável técnico, deverá ser entregue em 02 (duas) vias físicas ou em formato digital ao Gestor do Contrato, para análise do recebimento definitivo. A Nota Fiscal NÃO deverá ser enviada junto com o Relatório Mensal, mas somente depois da Contratante receber em caráter definitivo os serviços nos termos do contrato.

8.3.

CONSIDERAÇÕES PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

8.3.1. Descrição detalhada de métodos e rotinas de execução

8.3.1.1. Manutenção preventiva:

I - A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

II - Se constatado pela contratada que as instalações físicas (elétrica, civil e layout) apresentam deficiências importantes ou estão em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, a ponto de colocar em risco inaceitável a integridade ou o funcionamento dos equipamentos ou a segurança dos profissionais, o serviço deverá ser suspenso, registrada a situação em OS, sendo o fato comunicado ao gestor do contrato imediatamente.

III - A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, deverá seguir o cronograma do PMOC elaborado a

partir dos procedimentos e das periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.

IV - Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- b) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas de climatização;
- d) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- e) Limpeza geral dos equipamentos;
- f) Lubrificação geral dos equipamentos;
- g) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- h) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o funcionamento dos equipamentos;
- i) Análise da qualidade do ar, e
- j) Substituição de peças e componentes, quando detectada a falha e em caso de disponibilidade imediata.

8.3.1.2. Manutenção corretiva:

I - A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos ou comprometer a qualidade do ar interior dos ambientes climatizados e a segurança dos ocupantes desses ambientes.

II - Deverá a contratada dar ciência à fiscalização nos casos que demandem a descontinuidade da climatização do ambiente, a redução da capacidade de refrigeração/aquecimento, alteração das características originais do sistema ou retirada do equipamento para oficina, respeitadas as normas internas do Instituto.

III - Quando não houver disponibilidade de peças no mercado, devido à descontinuidade da produção pelo fabricante, concomitante à impossibilidade de manufatura, deverá a contatada provar a irreparabilidade do equipamento, sendo ato discricionário da fiscalização a decisão sobre a procedência, ou não, das alegações apresentadas.

IV - Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outra unidade da federação, será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo CONTRATANTE.

V - Na manutenção corretiva estão inclusos os serviços de substituição de aparelhos de climatização, entendendo-se por substituição a atividade de desinstalação de equipamento (a ser substituído) por outro equipamento que atende as necessidades locais (a ser instalado) utilizando-se a mesma infraestrutura do equipamento original.

VI - Quando da instalação, substituição ou remanejamento dos equipamentos, a contratada deverá orientar o usuário na utilização segura dos equipamentos, dando-lhe noções básicas que propiciem o autoatendimento na solução de pequenos problemas. Esta orientação está contemplada na prestação dos serviços de instalação e remanejamento, não sendo considerada como "chamado", nem cabendo ônus para o CONTRATANTE, ficando exclusivamente a critério do usuário a dispensa da orientação correspondente.

VII - No atendimento ao chamado, o técnico deverá verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas e condições ambientais, evitando o retorno para possíveis correções, registrando no formulário próprio qualquer anormalidade encontrada.

VIII - Caso haja um chamado para manutenção corretiva em um local com distância maior que 200 km e que tenha uma manutenção preventiva programada para até 15 dias, a preventiva poderá ser adiantada para economizar custos de transporte.

8.3.2. Prazos para Atendimento:

8.3.2.1. Considera-se Prazo de Atendimento o tempo necessário para mobilização da contratada e dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falhas dos equipamentos ou sistemas, baseado nos níveis de anormalidade.

8.3.2.2. Os prazos de atendimento das Ordens de Serviços de Manutenção Corretiva deverão respeitar a escala de prioridade da tabela a seguir:

Prioridade	Município / Sede	Outras Unidades		TIPOS DE OCORRÊNCIAS
		Até 200 km	Acima 200 km	
Emergência	1 hora	2 horas	4 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades e setores ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades.
Urgência	2 horas	4 horas	6 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades e setores, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.
Alerta/ Baixa	4 horas	6 horas	24 horas	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e público ou ainda prejudicam a imagem do INSS.

8.3.2.3. Após o início do atendimento, deverá a Contratada apresentar a solução da anormalidade em um prazo máximo de 12 (doze) horas para os chamados caracterizadas como níveis de anormalidades de Emergência e 24 (vinte e quatro) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de anormalidades.

8.3.2.4. No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à contratada.

8.3.2.5. Os prazos acima são definidos para unidades com acesso via transporte terrestre. Caso a unidade seja acessada por transporte fluvial, aéreo ou rota com condições que dificultam o acesso, a contratada deverá comunicar prazo de atendimento ao fiscal técnico para análise e aprovação. A citada comunicação deverá ser realizada no prazo definido na tabela acima para o município sede, dependendo da prioridade da demanda.

8.3.2.6. Os prazos descritos nos itens acima poderão ser prorrogados a critério da fiscalização, desde que lastreado em justificativa fundamentada da contratada. Quando o chamado se der, em tempo que não seja possível o atendimento face à proximidade do término do horário de funcionamento da unidade, o atendimento se dará no início do horário de atendimento da unidade solicitante.

8.3.2.7. Os chamados caracterizados como Alerta/Baixa poderão ter sua solução programada em conjunto com a realização da Manutenção Preventiva, a critério da fiscalização.

8.3.2.8. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações do INSS ou de suas unidades subordinadas onde originou-se o chamado corretivo.

8.3.2.9. Excepcionalmente, em casos de emergências, quando do iminente risco à vida ou ao patrimônio público, mesmo fora do horário normal de atendimento, a contratada poderá ser acionada e os prazos descritos nos itens anteriores alterados de acordo com a gravidade do ocorrido.

8.3.2.10. Para os serviços eventuais de instalação de novos aparelhos, descritos neste termo de referência, a contratada deverá finalizar a instalação, remoção ou substituição do equipamento no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação ou em prazo

diferenciado estabelecido entre as partes quando a quantidade de condicionadores e locais do serviço impedirem atendimento do prazo padrão.

8.3.3. Frequência e Periodicidade de referência para a manutenção preventiva

8.3.3.1. Siglas de tipo de equipamento:

- **ACJ** – Unidade de pequena capacidade (geralmente inferior a 10 kW), montada em fábrica, comportando uma unidade de tratamento de ar com serpentina de resfriamento de expansão direta, conjugada a uma unidade condensadora resfriada a ar, montados em gabinete projetado para ser instalado no ambiente, em janela ou em abertura na parede externa, com insuflação do ar por difusor incorporado ao gabinete.
- **SPLIT** – Condicionador constituído por uma unidade de tratamento de ar de expansão direta de pequena capacidade (geralmente inferior a 10 kW), instalada dentro do ambiente a que serve (designada unidade interna), geralmente projetada para a insuflação do ar por difusor incorporado ao gabinete, sem dutos, suprida em fluido refrigerante líquido por uma unidade condensadora, instalada externamente (designada unidade externa). O Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO classifica os splits em hi-wall, piso-teto ou cassete.
- **Edificação** – Identificação para atividades que tem maior relação com o local do que com os equipamentos individuais.

8.3.3.2. Rotina mínima de manutenção preventiva a ser executada:

Legenda				
Sigla	Atividade			
VR	Na verificação de um componente, além do aspecto geral , observar operação, limpeza, corrosão, desgaste, fixação, ruído, vibração, aquecimento, vazamento, condensação e lubrificação (quando aplicáveis). Corrigir imediatamente caso qualquer dos parâmetros esteja fora do padrão e registrar no campo observação da Ordem de Serviço.			
AJ	O ajuste/substituição deve ser feito independentemente de necessidade aparente.			
LB	A lubrificação consiste na retirada do lubrificante antigo e substituição por um novo, deve ser feita independentemente de necessidade aparente.			
LM	A limpeza e deve ser feita independentemente de necessidade aparente.			
LA	Fornecimento de laudo de avaliação			
RE	Registro da informação na Ordem de Serviço			
	Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Geral	Disponibilidade de visibilidade identificação dos equipamentos, registro de atividades preventivas e corretivas, avisos de segurança	ACJ + SPLIT	VR	M
	Disponibilidade de instruções de manutenção, informações operacionais para o usuário, dados de contato da empresa de manutenção	Edificação	VR	T
	Espaço livre adequado para acesso aos equipamentos	ACJ + SPLIT	VR	M
	Disponibilidade de placa de identificação de fábrica	ACJ + SPLIT	VR + RE	S
Geral	Agentes prejudiciais a troca térmica, obstáculos no ambiente, fontes de poluição próximas a tomadas de ar	ACJ + SPLIT	VR	M
	Superfície externa	ACJ + SPLIT	LM	M
	Retocar pintura	ACJ + SPLIT	AJ	S
	Recuperar partes ou substituir peças com oxidação avançada.	ACJ + SPLIT	VR	S
Filtro de ar	Filtro de ar	ACJ + SPLIT	VR + LM	M
	Substituir filtro de ar descartável	ACJ + SPLIT	AJ	T
Elementos de acionamento	Compressor	ACJ + SPLIT	VR	S
	Motores	ACJ + SPLIT	VR + LM	T
	Isolamento dos motores e compressores	ACJ + SPLIT	VR + RE	A

	Descrição	Equipamento	Atividade	Período
	Acoplamentos	ACJ + SPLIT	VR	T
	Ventilador	ACJ + SPLIT	VR + LM	S
	Rolamentos e mancais	ACJ + SPLIT	LB	S
Círculo de fluido refrigerante	Tubulações frigoríficas	ACJ + SPLIT	VR	T
	Isolamento termoacústico	ACJ + SPLIT	VR	S
	Conexões	ACJ + SPLIT	VR	T
	Controles, válvulas e acessórios	ACJ + SPLIT	VR	S
	Nível de refrigerante	ACJ + SPLIT	VR	S
	Serpentinhas e aletas do evaporador e condensador	ACJ + SPLIT	VR + LM	T
	Desencrustação das serpentinhas do evaporador e condensador	ACJ + SPLIT	LM	S
Controles	Termostato de operação	ACJ + SPLIT	VR	T
	Sistema anticongelamento	ACJ + SPLIT	VR	A
	Capilar	ACJ + SPLIT	VR	T
	Alarmes, indicadores visuais e sonoros	ACJ + SPLIT	VR	T
	Histórico de diagnósticos, incidentes, alarmes e registrar falhas relevantes	ACJ + SPLIT	VR + RE	A
	Dispositivos de controle e proteção	ACJ + SPLIT	VR	M
	Regular dispositivos de proteção, operação, controle e segurança	ACJ + SPLIT	AJ	S
	Instrumentação e sensores	ACJ + SPLIT	VR	T
	Aferir a leitura dos instrumentos	SPLIT	AJ	A
Sistemas elétricos e eletrônicos	Sistemas eletrônicos	ACJ + SPLIT	VR	T
	Botoeiras, interruptores e sinais do display	ACJ + SPLIT	VR	M
	Instalação elétrica, cabos, contatos e terminais	ACJ + SPLIT	VR	T
	Reapertar conexões elétricas e mecânicas	ACJ + SPLIT	AJ	S
	Dispositivos elétricos de partida	ACJ + SPLIT	VR	S
	Fiação, barramento e sistemas de aterramento	ACJ + SPLIT	VR	S
	Disjuntor e interruptor de emergência	ACJ + SPLIT	VR	S
Sistemas hidráulicos	Sistema de drenagem	SPLIT	VR	T
	Bomba de drenagem	SPLIT	VR	T
	Bandeja	SPLIT	VR	M
Registros e laudos	Tensão e corrente elétrica de equipamentos ligados ao quadro	ACJ + SPLIT	VR + RE	S
	Tensão e corrente elétrica de serviço dos compressores	ACJ + SPLIT	VR + RE	S
	Tensão e corrente elétrica de serviço dos motores dos ventiladores	ACJ + SPLIT	VR + RE	S
	Temperatura ambiente	ACJ + SPLIT	VR + RE	S
	Temperatura de insuflamento	ACJ + SPLIT	VR + RE	S
	Temperatura de retorno	ACJ + SPLIT	VR + RE	S
	Temperatura do ar externo	ACJ + SPLIT	VR + RE	S
	Temperatura de superaquecimento	SPLIT	VR + RE	S
	Temperatura de sub-resfriamento	SPLIT	VR + RE	S
	Regular dispositivos de proteção, operação, controle e segurança	ACJ + SPLIT	AJ	S
	Pressão de equilíbrio e funcionamento do fluido refrigerante	ACJ + SPLIT	VR + RE	S
	Análise microbiológica, química e física	Edificação	LA	S

8.3.3.3. A relação de manutenção apresentada acima mostra as atividades mínimas e poderá ser modificada a critério da contratada desde que o fiscal técnico seja notificado e atenda aos objetivos da contratação.

8.3.3.4. A **limpeza dos filtros laváveis** deve ser feita com água e detergente neutro no **mínimo a cada 2 meses**, sendo aceitável nos demais meses para atendimento da rotina

mensal a limpeza com aspirador ou outro método mecânico a seco que não espalhe as partículas filtradas no ambiente interno.

8.3.3.5. Deve ser feita uma limpeza geral em todos os módulos dos equipamentos, interna e externa, usando a bolsa para recolhimento de água (quando aplicável), com desencrustador e bactericida apropriado, na menor concentração possível, a cada 6 meses no mínimo.

8.4.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS

8.4.1. O certame prevê, além dos serviços de execução rotineira (manutenção preventiva, corretiva e análise da qualidade do ar), a execução de instalação de novos condicionadores de ar tipo split nas edificações abrangidas pelo contrato em questão.

8.4.2. A execução dos serviços supracitados tem caráter eventual e serão contratados e executados a critério e por solicitação da Administração, pagos os valores referentes aos serviços na fatura imediatamente posterior à efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo.

8.4.3. A efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo dar-se-á com o recebimento definitivo pelo gestor do contrato após o recebimento provisório da fiscalização técnica.

8.4.4. Os serviços contemplados na planilha de execução eventual poderão ser executados por equipe diversa daquela empregada nas rotinas de manutenção programadas, inclusive com a utilização de veículos de apoio. Os profissionais empregados no desenvolvimento de tais serviços deverão estar devidamente registrados e ter todos os custos relacionados com as obrigações sociais ou, no caso de subcontratação parcial de serviços, prova dos recolhimentos de todas as verbas legalmente previstas.

8.4.5. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte do Licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na planilha orçamentária.

8.4.6. A simples previsão dos quantitativos indicados na planilha de serviços eventuais não geram na Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração, podendo inclusive alguns dos itens, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.

8.4.7. A contratada não poderá, em hipótese alguma, alegar descumprimento e/ou atraso na execução dos demais objetos contratuais em função da demanda dos serviços eventuais.

8.4.8. Da Solicitação de Serviços, Registros e Acompanhamento

8.4.8.1. Para execução dos serviços de caráter eventual o fiscal técnico do contrato – com prévia autorização por escrito do Ordenador de Despesas (ou servidor por ele designado) – repassará, mediante OS, a execução do serviço com descrição dos quantitativos, localidades e todas as especificações necessárias, compatíveis com o que foi considerado para efeito orçamentário, observado o emprego de materiais que guardem semelhança e similaridade com os materiais existentes.

8.4.8.2. Somente após autorização poderão ser executados os serviços, desde que compatíveis com os determinados em rol exaustivo prévio no Termo de referência, dentro das quantidades contratadas e com previsão orçamentária.

8.4.8.3. As quantidades e especificações complementares devem ser aprovadas pelo fiscal técnico do contrato.

8.4.8.4. A contratada deve abster-se de executar qualquer serviço de caráter eventual cuja solicitação não tenha cumprido o disposto nos itens anteriores, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, respeitado o devido processo administrativo.

8.5.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO EVENTUAL DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS

8.5.1. A parcela denominada de Serviços Eventuais de instalação de aparelhos propõe-se a dar atendimento célere às necessidades pontuais emanadas pela Administração, em forma de pequenas intervenções nas edificações de forma que não haja o comprometimento da continuidade das atividades institucionais do órgão.

8.5.2. Por "Remanejamento" entende-se a atividade de desinstalação de equipamento, sua transferência e instalação para outro local, no mesmo endereço físico predial, onde já exista

infraestrutura elétrica e de drenagem, incluindo os procedimentos de desconexões e conexões necessárias e teste de funcionamento.

8.5.3. Por “Serviço de Instalação” entende-se o ato de acrescentar os elementos necessários ao funcionamento do equipamento onde não há infraestrutura preexistente (rede frigorífica, ponto de drenagem da água condensada, suportes e elétrica) ou, quando da troca do aparelho houver a necessidade de substituição da infraestrutura preexistente.

8.5.4. Os serviços de substituição de aparelhos de características similares, novos ou usados, aproveitando infraestrutura existente são caracterizados como serviços comuns da manutenção, não enquadrados ou pagos como eventuais, uma vez que não incorrerá à Contratada custos adicionais com fornecimento de tubulações frigoríficas, peças, insumos ou de instalação destas.

8.5.5. Os serviços eventuais foram dimensionados segundo a característica do parque de equipamentos das Gerências Executivas contempladas, cuja eventual substituição pode-se fazer necessária por obsolescência, necessidade de aparelhos mais modernos e eficientes ou pelo redimensionamento das capacidades térmicas nos quantitativos previstos nos orçamentos estimativos. seguintes quantitativos:

SERVIÇO EVENTUAL	UND	GEX BOA VISTA	GEX MANAUS	GEX PORTO VELHO
Instalação SPLIT	un	15	122	66
Tubo de cobre flexível 1/4"	m	34	275	149
Tubo de cobre flexível 3/8"	m	23	183	99
Tubo de cobre flexível 1/2"	m	34	275	149
Tubo de cobre flexível 5/8"	m	23	183	99
Tubo de cobre flexível 3/4"	m	19	153	83
Tubo de cobre rígido 7/8"	m	4	153	83
Luva de cobre 7/8"	un	8	26	14
Cotovelo de cobre 7/8" 90º	un	4	52	28
Curva de cobre 7/8" 45º	un	5	26	14
Carga de gás R22	kg	5	30	15
Carga de gás R410a	kg	20	120	60
Cabo de cobre 4x1,5mm ²	m	100	500	200
Berço PVC	m	87	703	381
Suporte 30cm	par	15	122	66
Suporte 40cm	par	8	61	33
Suporte 50cm	par	8	61	33
Chumbador 1/4"	un	60	488	264
Vergalhão 1/4"	un	60	488	264
Porca 1/4"	un	60	488	264
Mangueira cristal 3/4"	m	87	703	381
Furo alvenaria maior 40mm	m	10	50	25
Fixação de tubos horizontais	m	174	1406	762

8.5.6. O serviço de instalação será efetuado em conjunto com a próxima manutenção preventiva ou corretiva do local.

8.5.6.1. Caso haja demanda de instalação em um local com distância maior que 200 km que tenha uma manutenção preventiva programada para até 15 dias, a preventiva poderá ser adiantada.

8.5.7. A Contratada compromete-se a oferecer manutenção nos aparelhos novos por ela instalados pelo período de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção, operação e controle, sem custos adicionais à contratante.

8.5.8. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PARA INSTALAÇÃO

8.5.8.1. A contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações da edificação e arredores (elétrica, hidráulica, estrutural, dutos de renovação de ar, entre outras) no processo ou como resultado da instalação.

8.5.8.2. A contratada deverá, com o apoio da fiscalização ou do projeto fornecido, definir o local de instalação da evaporadora (unidade interna) e da condensadora (unidade externa), onde fiquem livres de quaisquer tipos de obstrução das tomadas de ar de retorno ou insuflamento e respeitados os desníveis máximos entre estas, além de seguir demais recomendações do fabricante quanto à instalação. Durante o levantamento deverá certificar-se de que a alocação de equipamentos e instalações não comprometerá a acessibilidade da edificação.

8.5.8.3. Após a definição do local de instalação a contratada deverá elaborar relatório apontando a quantidade de metros de interligação e tubulação de drenagem adicional necessária para aprovação do fiscal técnico.

8.5.8.4. Será de responsabilidade da contratada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:

- Transporte vertical e/ou horizontal dos equipamentos e/ou peças para a instalação;
- Fornecimento e instalação de tubulações de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras, conforme especificação do fabricante;
- Fornecimento e instalação de isolamento das tubulações frigorígenas e de dreno com suas devidas proteções térmicas e mecânicas;
- Fornecimento e instalação de ligação elétrica até pontos de alimentação e aterramento providenciados pela contratante;
- Fornecimento e instalação de suporte de redes frigorígenas, unidades internas (evaporadoras) e unidades externas (condensadoras);
- Fornecimento de carga de refrigerante no sistema e equalização, incluindo lubrificante caso necessário;
- Fornecimento e instalação de ligação do sistema de coleta de condensado da unidade interna e externa (se houver) aos pontos do sistema de drenagem, ralo com sifão ou sumidouro, com tubulação até 3 m (três metros), quando aprovado pela Fiscalização;
- Execução de desidratação da linha frigorífica, testes de estanqueidade das ligações e funcionamento e balanceamento do condicionador de ar.

8.5.8.5. Caberá a contratada a instalação de:

- fixações para as redes frigoríficas;
- instalação dos drenos de condensado (somente tubulações externas à parede até três metros);
- fornecimento e fixação dos suportes para unidades condensadoras e evaporadoras;
- equalização da carga de gás;
- serviço de solda oxiacetilênica.

8.5.8.6. A contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos, além da mão de obra, todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calços, calhas de isolamento, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape ou similar, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, assim como toda e qualquer peça, componente, equipamento ou acessório que se faça necessário para o completo e perfeito funcionamento dos aparelhos.

8.5.8.7. UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA

- A unidade condensadora será instalada de acordo com a especificação fornecida pela fiscalização que poderá ser:
 - Sobre a laje e/ou piso,
 - Sobre base confeccionada em cimento no solo,
 - Sobre suportes de uso comum,
 - Sobre suportes em alumínio ou aço inoxidável.
 - Conservando-se a impermeabilização existente no local, quando aplicável.
- A contratada deverá realizar a instalação de suporte de aço galvanizado, do tipo mão-francesa ou similar, para a condensadora (unidade externa), nos casos em que for necessária (instalação suspensa), seguindo orientações do fabricante. O suporte deve ser de dimensão compatível com a unidade externa e integralmente pintado de branco, além de garantir estabilidade e resistência estrutural.
- A contratada deverá instalar a condensadora (unidade externa) em superfície ou suporte nivelado, com uso de parafusos, buchas, porcas, coxins de borracha, de acordo com recomendações do fabricante.
- A contratada deverá realizar a instalação da evaporadora (unidade interna) e sua devida fixação através de parafusos e buchas plásticas, conforme orientações do fabricante. Para este procedimento, fazer uso do gabarito de instalação da evaporadora, nos casos em que este for disponibilizado pelo fabricante.

8.5.8.8. TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA, ISOLAMENTO E CONEXÕES

- A contratada deverá executar a interligação da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de tubulações flexíveis de cobre fosforoso, flexíveis até bitolas menores que 3/4" (19,1 mm) e rígidos nos demais casos, sem costura e de acordo com a NBR 7541, desoxidadados, com solda tipo brasagem quando necessário, respeitando os comprimentos mínimo e máximo, obedecendo aos diâmetros e procedimentos indicados pelo fabricante dos aparelhos, incluindo todas as conexões necessárias.
- A rede frigorífica deve ser executada de acordo com a boa técnica corrente e conforme o manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, de modo a assegurar alimentação apropriada de refrigerante à evaporadora e proteção aos compressores. A trajetória definida para a tubulação deve também prever baixa perda de carga e baixo nível de vibração, além de evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.
- Todas as tubulações frigoríficas que passarem sob o forro devem ser suportadas por pendurais em cantoneiras ou tirantes, com apoios metálicos em perfilado ou abraçadeira e berço em PVC. Deverá ser instalado em média um ponto de fixação por 2,5 m (dois metros e meio) de tubulação não embutida, horizontal ou vertical.
- As linhas frigoríficas devem ser isoladas ao longo de todo seu comprimento, individualmente, tanto o tubo de alta pressão quanto o de baixa. O isolante térmico deverá ser adequado para resistir a intempéries, seja através de blindagem própria, lâmina de alumínio corrugado, fita PVC (instalações internas) ou fita aluminizada (instalações externas). As emendas devem ser feitas com a cola recomendada pelo fabricante. Ainda que a tubulação fique embutida na parede, esta também deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade e dispersão do frio, preferindo-se o uso de passa-duto;
- As conexões com os equipamentos devem ser feitas com nipes e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

8.5.8.9. REDES DE DRENOS

- A contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com cimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização, poderá ser utilizada mangueira flexível. A drenagem deverá ser executada individualmente para cada bandeja de condensado.
- Quando o tubo de drenagem for embutido ou confinado entre forros, deverá ser isolado termicamente;
- Deverá ser executado um sifão na tubulação de drenagem, para evitar o retorno de ar pela tubulação;
- A rede de dreno, ao atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias ou vidros, deverá preferencialmente ser conectada às tubulações de drenagem existente de modo a dar destinação adequada. Em caso de ralos, devem ser preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela CONTRATANTE, sempre paralela e tangente aos cantos, em forros ou divisórias;
- Quando a rede de dreno for aparente deverá ser fixada por parafusos e abraçadeiras, se necessário, pintada em cor que torne discreta a instalação.

8.5.8.10. CARGA DE REFRIGERANTE ADICIONAL

- Os condensadores serão fornecidos com uma carga de gás padrão de fábrica referente ao seu volume interno. De acordo com o comprimento da tubulação e volume dos trocadores de calor dos evaporadores deverá ser feita carga adicional de refrigerante calculada para cada sistema de acordo com as normas do fabricante.
- Embora a carga inicial tenha sido calculada, poderão existir variações de medidas entre a planta e obra que provoque a necessidade de ajuste manual após o final do teste do sistema.
- Atentar à ocorrência de superaquecimento elevado, ou sub-resfriamento insuficiente ajustando a carga de gás conforme os critérios indicados pelo fabricante dos equipamentos.
- Sempre utilizar balança para carga de gás.
- O instalador deverá anotar na etiqueta interna de cada condensador a carga de refrigerante adicionada para facilitar a manutenção futura.

8.5.8.11. PROCEDIMENTOS E TESTES

- Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. Ao executar soldas deve-se injetar nitrogênio no interior da tubulação para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação que podem provocar o entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas.
- Deve ser realizado procedimento para teste de estanqueidade com nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos.
- Deve ser realizado procedimento de desidratação a vácuo em todas as linhas frigoríficas. O vácuo obtido nos circuitos frigoríficos deverá ser quebrado com gás refrigerante (R-22 ou R-410A) conforme recomendações dos fabricantes.
- Somente após os procedimentos anteriores deverá ser feita a carga ou recolhimento de gás refrigerante, quando necessária.
- Após a adição do gás refrigerante o equipamento de ar condicionado deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais.
- A contratada deverá realizar o teste de funcionamento do aparelho e avaliação de seu desempenho, observando as condições exigidas para sua partida inicial e

segundo as orientações fornecidas pelo fabricante.

- Todos os equipamentos para os sistemas descritos deverão ser instalados de forma a ter operação silenciosa, sem vibrações ou ruídos anormais, em quaisquer condições de carga. Nos casos em que houver anormalidades, a contratada deverá providenciar sua imediata correção.

8.5.8.12. SERVIÇOS INCLUSOS RELACIONADOS A ELÉTRICA E CIVIL

- A contratada deverá executar a interligação elétrica da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de cabos elétricos multipolares (contendo a via de aterramento), seguindo as recomendações do fabricante quanto ao esquema elétrico e às bitolas empregadas.
- Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitido pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como por exemplo: nível de isolação de tensão, capacidade de condução de corrente em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.
- As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica.
- No caso de execução furos para a passagem da rede frigorífica e drenos em alvenaria, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade.

8.5.8.13. SERVIÇOS CORRELATOS NÃO INCLUÍDOS NO CONTRATO:

- A contratante fornecerá os aparelhos split para instalação (condensadora e evaporadora).
- Por se tratar de instalação, haverá necessidade de estudo para definição da capacidade, localização da unidade evaporadora e condensado. Por isso, haverá necessidade de realizar projeto prevendo a instalação dos equipamentos que será fornecido pela contratante.
- Após a elaboração do projeto, caso haja necessidade de intervenção civil significativa para instalação do equipamento, deverá ser acionado o gestor do contrato de manutenção predial para agendar a preparação para instalação dos equipamentos. Essa contratação não prevê a adequação da parte civil, pois devido à diversidade de condições de instalações abrangidas pelo contrato, seria impossível prever a necessidade de serviços de alvenaria para a instalação dos equipamentos.
- Entende-se por preparação da instalação todos os serviços necessários para a instalação da linha frigorífica, como: rasgos em alvenaria, rasgos em forro de gesso para embutir a tubulação frigorífica, rede de dreno embutida, emassamento e pintura, disponibilização ponto elétrico do quadro de origem até o local de alimentação do ar condicionado, entre outros.

8.6. CONSIDERAÇÕES PARA O SERVIÇO ANÁLISE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR INTERIOR DE AMBIENTES CLIMATIZADOS

8.6.1. Serão executadas coletas de amostras de ar ambiente e de ar exterior, com posterior realização de análises microbiológicas, de concentração de dióxido de carbono, de aerodispersóides, análises de temperatura, de umidade e de velocidade do ar.

8.6.2. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao

sistema de climatização.

8.6.3. Semestralmente e em conformidade com a Resolução 09/03 da ANVISA, a contratada deverá efetivar, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da QAI nos ambientes climatizados de uso público e coletivo (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004), com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma ação.

8.6.4. Os parâmetros básicos e os requisitos mínimos para os sistemas de ar condicionado visando a obtenção de qualidade aceitável de ar interior para o conforto estão especificados na norma técnica “ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior” e suas referências normativas, entre elas a Portaria GM/MS nº 3.523:1998 – Ministério da Saúde e a Resolução ANVISA-MS nº 9, de 16/01/2003.

8.6.5. A contratada deverá entregar o Relatório Técnico detalhado conforme NBR 10.719 da ABNT e RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registrados no seu conselho de classe com a apresentação da(s) respectiva(s) responsabilidade técnica (RT) com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma.

8.6.6. Os profissionais a seguir são considerados habilitados para atuar como Responsável Técnico:

8.6.6.1. Engenheiro químico (CBO 2145) ou equivalente, ou Químico (CBO 2132) ou equivalente; ou

8.6.6.2. Engenheiro de Segurança do Trabalho (CBO 2149-15) ou equivalente; ou

8.6.6.3. Biólogo (CBO 2211) ou equivalente, ou Biomédico (CBO 2212) ou equivalente; ou

8.6.6.4. Farmacêuticos (CBO 2234) serão habilitados somente quando emitirem documento de responsabilidade técnica reconhecido e registrado por conselho da classe da região.

8.6.7. Os resultados das análises deverão ser apresentados à contratante e divulgadas aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas através de documentação contendo também identificação do responsável técnico.

8.6.8. Sempre que constatada não-conformidade com o padrão estabelecido no art. 4º da Resolução 09/03 da ANVISA, cuja fonte esteja relacionada ao descumprimento unilateral de obrigações da contratada, esta promoverá ação corretiva, tendo a verificação da efetividade das ações na próxima análise microbiológica, química e física da QAI programada. Caso houver fonte de não-conformidade estranha ao objeto do contrato, a contratada deverá informar a gestão do contrato para que encaminhe a demanda ao setor competente.

8.6.9. As amostras serão distribuídas, semestralmente, da seguinte forma:

ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, QUÍMICA E FÍSICA (GEXBVA)

#	Local	Área	TR	Amostras [un]		
				Internas	Externas	Total
1	APS ALTO ALEGRE	330	19,5	1	1	2
2	APS BOA VISTA - GEX BOA VISTA	1758	93,1	1	1	2
3	APS BOA VISTA – AV. MÁRIO	428	0	1	1	2
4	APS CARACARAÍ	319	17,5	1	1	2
5	APS RORAINÓPOLIS	202	9,8	1	1	2
6	ARQUIVO GERAL	317	0	1	1	2
7	CEDOC	765	5	1	1	2
8	CORREG-AUD-TREIN AV. MÁRIO	313	8,8	1	1	2
	TOTAL	4426	164,7	10	8	18

ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, QUÍMICA E FÍSICA (GEXMAN)

#	Local	Área	TR	Amostras [un]
---	-------	------	----	---------------

				Internas	Externas	Total
1	APS AUTAZES	330	17,5	1	1	2
2	APS BARCELOS	330	22,5	1	1	2
3	APS BARREIRINHA	330	22,5	1	1	2
4	APS BOCA DO ACRE	330	26,25	1	1	2
5	APS BORBA	330	22,5	1	1	2
6	APS CAREIRO CASTANHO	330	22,5	1	1	2
7	APS HUMAITÁ	330	22,5	1	1	2
8	APS IRANDUBA	330	22,5	1	1	2
9	APS ITACOATIARA	1604	40,83	3	1	4
10	APS MANACAPURU	371	15,66	1	1	2
11	APS MANAUS - ALEIXO	525	30	1	1	2
12	APS MANAUS - CENTRO	1636	80,66	3	1	4
13	APS MANAUS - CIDADE NOVA	367	18,08	1	1	2
14	APS MANAUS – CODAJÁS	2403	140	5	1	6
15	APS MANAUS - COMPENSA	365	17,5	1	1	2
16	APS MANAUS - PORTO	833	52,15	1	1	2
17	APS MANAUS – SÃO JOSÉ	367	19,16	1	1	2
18	APS MANICORÉ	330	22,5	1	1	2
19	APS MAUÉS	298	15,66	1	1	2
20	APS NOVA OLINDA DO NORTE	330	22,5	1	1	2
21	APS PARINTINS	298	13,5	1	1	2
22	APS PRESIDENTE FIGUEIREDO	330	17,5	1	1	2
23	APS RIO PRETO DA EVA	330	22,5	1	1	2
24	APS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	330	22,5	1	1	2
25	GEX MANAUS	12299	439	15	1	16
26	APS BENJAMIN CONSTANT	340	17	1	1	2
27	APS COARI	487	7	1	1	2
28	APS EIRUNEPÉ	108	8	1	1	2
29	APS LÁBREA	127	8,5	1	1	2
30	APS SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	330	22,5	1	1	2
31	APS SÃO PAULO DE OLIVENÇA	330	22,5	1	1	2
32	APS TABATINGA	395	12,33	1	1	2
33	APS TEFÉ	248	26,49	1	1	2
	TOTAL	28021	1292,8	55	33	88

ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, QUÍMICA E FÍSICA (GEXPTV)

Local	Área	TR	Amostras [un]		
			Internas	Externas	Total
APS ALTA FLORESTA D OESTE	330	23,5	1	1	2
APS ARIQUEMES	824	48,5	1	1	2
APS BURITIS	330	24	1	1	2
APS CACOAL	713	32,5	1	1	2
APS COLORADO DO OESTE	607	36	1	1	2
APS ESPIGÃO DO OESTE	330	23	1	1	2
APS GUAJARÁ-MIRIM	294	15,3	1	1	2

APS JARU	370	27,3	1	1	2
APS JI-PARANÁ	1160	58	3	1	4
APS MACHADINHO DO OESTE	320	18	1	1	2
APS NOVA BRASILÂNDIA	344	15	1	1	2
APS NOVA MAMORÉ	330	23,7	1	1	2
APS OURO PRETO DO OESTE	881	35,5	1	1	2
APS PIMENTA BUENO	358	22	1	1	2
APS PORTO VELHO – EMBRATEL	1310	44,5	3	1	4
APS PRESIDENTE MÉDICI	330	24,5	1	1	2
APS ROLIM DE MOURA	778	45	1	1	2
APS SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	330	23,5	1	1	2
APS VILHENA	921	35,8	1	1	2
GEX PORTO VELHO	3076	160,9	8	1	9
CEDOC	2131	41,4	5	1	6
JRPS e APE	420	16	1	1	2
TOTAL	16487	793,9	37	22	59

8.6.10. Ao todo serão realizadas as quantidade citadas de amostras durante o período de 12 (doze) meses, metade das amostras por semestre, com intervalo entre série de amostragem nos locais de não mais que 6 (seis) meses. As amostras internas equivalem, cada uma, à realização no ambiente interno das Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 09/2003 da ANVISA, enquanto as amostras externas equivalem, cada uma, à realização no ambiente externo da Norma Técnica 001 da mesma resolução.

8.6.11. Todas as coletas serão realizadas nos pontos submetidos à aprovação do fiscal do contrato.

8.6.12. A contratada realizará a primeira série de análises até 90 (noventa) dias após o início da execução contratual.

8.6.13. Os laudos técnicos apresentados pela contratada devem constar, no mínimo:

- Identificação da contratada em papel timbrado;
- Data e horário da coleta;
- Unidade administrativa analisada;
- Ambiente de coleta Amostra;
- Data da realização da análise;
- Data da entrega do laudo;
- Nome e assinatura do responsável técnico;
- Temperatura do ar (º C);
- Umidade do ar (%);
- Velocidade do ar (m/s);
- A porcentagem de Dióxido de Carbono (CO2) em ppm (partes por milhão);
- Concentração total dos aerodispersoides em µg/m³ ou unidades múltiplas;
- A contagem de fungos viáveis;
- Valores padrões;
- Resultados Obtidos;
- Indicação de possíveis causas de não-conformidades presentes no ambiente;
- Recomendações para ação corretiva, caso necessário;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.6.14. Os valores medidos devem ser apresentados comparativamente aos valores referenciais definidos na Resolução 09/2003 da ANVISA e suas atualizações com resposta conclusiva sobre a aceitação dos resultados.

8.6.15. Caso o resultado de uma ou mais amostras apresentem valores fora dos parâmetros estabelecidos na Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, a contratada deverá apresentar análise de causas e sugestões de adequação e melhorias.

8.6.16. O laudo deverá conter avaliação conclusiva a respeito da necessidade de limpeza corretiva dos dutos.

8.6.17. Não serão recebidos relatórios de análises incompletos, sem registro de horário ou com outro indício que invalide a avaliação.

8.6.18. Este deve ser entregue à fiscalização no prazo máximo de 30 dias após a execução do serviço, até a 4^a competência mensal do contrato na primeira análise e até a 10^a competência mensal do contrato na segunda análise, sujeito a glosa ou retenção no pagamento e aplicação de sanções contratuais. O prazo de entrega do laudo pode ser adiado mediante justificativa e autorização da fiscalização.

8.6.19. As possíveis soluções para as não conformidades quando necessárias serem implementadas nas atividades de manutenção preventiva ou corretiva, serão executadas com forma e prazo definidos conforme sua complexidade.

8.6.20. Incorrerão por conta da contratada os gastos com serviços corretivos de promoção da conformidade do sistema, novas análises da QAI e documentos comprobatórios, desde que mantidas as características do sistema.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme descrito no tópico relativo ao Modelo de Execução do Contrato.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Parque tecnológico instalado nas unidades:

10.1.1.1. Idade do equipamentos;

10.1.1.2. Potência de refrigeração;

10.1.1.3. Modelo do equipamentos.

10.1.2. Existência de sistema de renovação de ar;

10.1.3. Localização geográfica dos municípios, bem como os acessos a eles (rodoviário, fluvial, aéreo, etc).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do

mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante;

12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.27. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.30. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.33. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;

12.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.40.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.44. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.1.2. O serviço de Análise da qualidade do ar poderá ser subcontratado.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

13.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.4.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

13.4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13.4.8. São vedadas:

13.4.8.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

13.4.8.1.1. Assistência Técnica e Manutenção Preventiva;

13.4.8.1.2. Manutenção Corretiva;

13.4.8.1.3 Serviço Eventual.

13.4.8.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

13.4.8.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo I-F, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 16.2.1. Cumprimento de Prazos;
- 16.2.2. Qualidade dos Serviço.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI do mês de setembro do ano de 2022, além de pesquisa de mercado realizada no mês de setembro do ano 2022.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice

INCC – M, coluna 35, da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

21.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade;

22.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

22.3.2.1. A parcela de maior relevância técnica e de valor significativo refere-se a execução do serviço de manutenção de ar condicionado. Será exigido que a empresa apresente um ateste de serviço de pelo menos 30% da potência instalada nas gerências executivas (truncado o valor decimal), ou seja, a empresa precisará atestar pelo menos os seguintes valores:

Atestado de Capacidade Técnica	UND	GEX BOA VISTA	GEX MANAUS	GEX PORTO VELHO
Experiência Mínima em Contrato Prévio	TR	49 TR	387 TR	238 TR

22.3.2.2. Descrição das características técnicas dos serviços executados pela empresa participante do certame, incluindo quantitativo e unidade de medição;

22.3.2.3. Ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;

22.3.2.4. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 03 (três anos) na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

22.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22.3.4.1. Para o Engenheiro Mecânico – ou equivalente – a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo refere-se a execução do serviço de manutenção de ar condicionado. Não será exigido um quantitativo mínimo.

22.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas, os serviços de engenharia.

22.3.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. **Valor Global por Item:**

22.4.1.1. Item 01: R\$ 149.639,16 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos);

22.4.1.2. Item 02: R\$ 1.371.608,42 (um milhão, trezentos e setenta e um mil seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos);

22.4.1.3. Item 03: R\$ 587.792,00 (quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.109.039,58 (dois milhões, cento e nove mil trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 57202/510678;

Fonte de Recursos: 1049000235;

Programa de Trabalho: 226275;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: ARCOND1;

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I-A – Termo de justificativas técnicas relevantes;
- Anexo I-B – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;
- Anexo I-C – Planilha Estimativa de Custos, Formação de Preços e Composição de BDI;
- Anexo I-D – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo I-E - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo I-F - Instrumento de Medição de Resultado;
- Anexo I-G - Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo I-H - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Brasília/DF, na Data da Assinatura Eletrônica.

(assinado eletronicamente)

IZANIL DE PAULA CAVALERO - MATRÍCULA: 1341374

Chefe do Serviço de Licitações – SERLIC.

23.150.312 - Serviço de Licitações – SERLIC - SRNCO.

E-mail: izanil@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IZANIL DE PAULA CAVALERO, Chefe de Serviço de Licitações**, em 17/07/2023, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12523512** e o código CRC **C2F9F94E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.197124/2022-48

SEI nº 12523512

Criado por [luana.pgoncalves](#), versão 8 por [luana.pgoncalves](#) em 17/07/2023 21:04:19.